



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 1970/1994

Ementa

ALTERA OS CRITÉRIOS PARA LICENÇA DE PUBLICIDADE.

Data da Norma

12/07/1994

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

criada pela LEI 8.199/92

LEI N° 1.970, 12 DE JULHO DE 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.013/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela II - anexa à Lei 1.949, de 07 de dezembro de 1993, que trata sobre a Licença de Publicidade, passa a ser a Tabela II, apensa a esta.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO

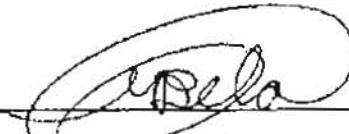
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 12 de julho de 1994.

ALTERANDO

Lei n.º 1949 em 07/12/93

Lei n.º _____ em _____/____/____


MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIMDA PEIA LEI 8.119/82

LEI 1970/1994
Fls. 3/4

TABELA II

COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE

<u>ITEM</u>	<u>NATUREZA</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>% UFM/ANO</u>
1	anúncios em letreiros, placas, painéis, cartazes, faixas, tabuletas, ou similares colados em terrenos, tapumes, andaimas, paredes, terraços e jardins, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis das vias, logradouros ou lugares de acesso público	por m ²	600% até 5,00 m ² excedente 10% p/m ²
2	anúncios de publicidade ou propaganda pintadas diretamente sobre muros, muretas ou paredes de terceiros	por m ²	600% até 5,00 m ² excedente 10% p/m ²
3	publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada ou pintada na parede externa de estabelecimentos e de prestação de serviços	por m ²	500% até 5,00 m ² excedente 10% p/m ²
4	anúncios por meio de amplificadores, alto-falantes, megafones ou congêneres por intermédio de veículos destinados especialmente à propaganda e desde que autorizados pela Prefeitura	por veículo	2.000%
5	anúncios por meio de amplificadores, alto-falantes, megafones ou congêneres, fixos em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços destinados a propaganda dos mesmos, e desde que autorizados pela Prefeitura	por unidade	600%
6	publicidade de terceiros afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, ainda que conste o nome comercial do estabelecimento	por m ²	500% até 5,00 m ² excedente 10% p/m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.188/92

cont. Tabela II

7	anúncios e mensagens publicitárias inseridas no exterior de veículos de transportes, desde que estes não sejam de propriedade do anunciante	por m ²	300% até 5,00 m ² excedente 10% p/m ²
8	anúncios e mensagens publicitárias inseridas no exterior de veículo coletivo, desde que não sejam de propriedade do anunciante	por m ²	250% até 5,00 m ² excedente 10% p/m ²
9	anúncios luminosos no interior ou exterior das estações de transportes, exceto os discriminados no item 3	por m ²	200% até 5,00 m ² excedente 10% p/m ²
10	anúncios colocados no interior de casa de diversões públicas ou praças esportivas	por m ²	200% até 5,00 m ² excedente 10% p/m ²
11	propaganda por meio de projeção de filmes ou dispositivos no interior de cinemas , teatros e similares	anúncio	300%
12	quadros e painéis próprios para afiação de cartazes ou anúncios de propaganda...	por unidade	2.000%
13	anúncios por sistema aéreo ou balões ...	-	10% diário